



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.26.01PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.26.01PMJ

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Educa o do Munic pio de Itatira/CE.

ORIGEM: Preg o Eletr nico n  2801.04/2021-PE

Ata: Ata de Registro de Pre os n  1802.01/2021-ARP

Unidade Gestora Aderente (Carona): Secretaria de Educa o do Munic pio de Jaguaruana/CE.

1. ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Secret ria de Educa o do Munic pio de Jaguaruana/CE   instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Ades o (Carona)   Ata de Registro de Pre os n  2021.03.26.01PMJ tendo como  rg o gerenciador a Secretaria de Educa o do Munic pio de Itatira/CE, origem a Ata de Registro de Pre os n  1802.01/2021-ARP, Preg o Eletr nico n  2801.04/2021-PE, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal n  8.666/93 e no art. 22 do Decreto Federal n  7.892/2013, para "Futuras e eventuais contrata es de aquisi o de kits de g neros aliment cios destinados   suplementa o/manutens o do fornecimento de merenda escolar do Munic pio de Jaguaruana/CE".

2. JUSTIFICATIVA:

A publica o da Lei n  13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei n  11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em car ter excepcional, durante o per odo de suspens o das aulas em raz o de situa o de emerg ncia ou calamidade p blica, a distribui o de g neros aliment cios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimenta o Escolar – PNAE aos pais ou respons veis dos estudantes das escolas p blicas de educa o b sica. Obedecendo ao Art. 2  Os estados, munic pios, o Distrito Federal e as escolas federais dever o utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para assegurar a alimenta o dos estudantes da educa o b sica. Acatando ao   1 , os g neros aliment cios j  adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitat rios ou em chamadas p blicas da agricultura familiar poder o ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutri o local, observando o per capita adequado   faixa et ria, de acordo com o per odo em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar e ao   2 , no qual o kit dever  seguir as determina es da legisla o do PNAE no que se refere   qualidade nutricional e sanit ria, respeitando os h bitos alimentares,   cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os g neros perec veis como para os n o perec veis.

Como se sabe, o artigo 22 do Decreto Federal n  7.892/2013, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos p blicos, podem fazer uso das Atas de Registro de Pre os durante sua vig ncia, celebradas por qualquer  rg o ou entidade da Administra o P blica, na condi o de  rg o aderente ou "carona", mediante pr via consulta  o  rg o gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

  do conhecimento desse  rg o que a Secretaria de Educa o do Munic pio de Itatira/CE celebrou a Ata de Registro de Pre os n  1802.01/2021-ARP, em decorr ncia do Preg o Eletr nico n  2801.04/2021-PE, atrav s da qual promoveu o Registro de Pre os para futuras e eventuais contrata es de aquisi o de kit de g neros aliment cios destinados   manutens o do programa merenda escolar do munic pio de Itatira/CE, estando ali especificado o licitante vencedor e os respectivos itens e pre os, conforme quadro demonstrativo, de acordo com o quantitativo necess rio a Secretaria de Educa o do Munic pio de Jaguaruana/CE, tudo nos termos do art. 22 do Decreto Federal n  7.892/2013.

Pra a Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**3. ESPECIFICAÇÕES**

Item	Descrição do Item	Unid. de Medida	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
01	Kit Composto de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis. 1kg açúcar cristal, 1kg de arroz branco tipo 1, 1pct de biscoito salgado 400g tipo cream cracker, 1 pct de carne bovina moída, 1 pct de flocão de milho, 1pct de leite em pó integral, 1pct de macarrão espaguete, embalados em saco plástico transparente e resistente. A serem distribuídos para os alunos matriculados nas creches municipais de ensino.	Kit	1.310	47,83	62.657,30
02	Kit Composto de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis 1kg açúcar cristal, 1kg de arroz branco tipo 1, 1pct de biscoito salgado 400g tipo cream cracker, 1pct de carne bovina moída, 1pct de flocão de milho, 1 pct de leite em pó integral, 1pct de macarrão espaguete, embalados em saco plástico transparente e resistente. A serem distribuídos para os alunos do pré-escolar, ensino fundamental e EJA da rede municipal de ensino.	Kit	3.497	47,83	167.261,51
Valor Global – R\$ 229.918,81 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos)					

COMPOSIÇÃO E VALORES DOS PRODUTOS DE CADA KIT

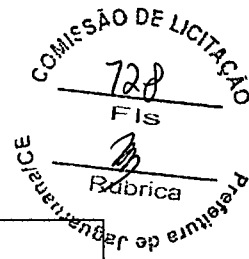
ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.
Açúcar cristal , embalagem de 1 kg, livre de impurezas, insetos ou micro-organismos. Embalagem de 01 kg, produzido em 2021 e com data de validade de no mínimo 80%. Rotulagem de acordo com as normas da Anvisa.	Granelli	Kg	01	3,00
Arroz branco - tipo 1 , longo fino, embalagem não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, micro-organismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (rdc nº. 216, de 15 de setembro de 2004 (Anvisa). Data de fabricação e validade expressas. Embalagem primária de 1,0 kg, quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.	1890 Célia	Kg	01	5,44
Biscoito salgado , tipo popular, livre de insetos e micro-organismos ou outras impurezas. Embalagem duplamente protetora com três divisórias, pacote de 400g inviolada, produzida em 2021 e com data de validade de no mínimo 80%. Rotulagem de acordo com as normas da Anvisa.	Bonsabor	Pct	01	4,99
Carne bovina moída , máximo permitido de água – 3% e de gordura – 15%. Isenta de cartilagens, gorduras, etc. registro do SIE e SIF.	Fortiboi	Pct	01	11,76



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



Embalagem em polietileno atóxico transparente com 500g do produto, produzido em 2021 e com data de validade de no mínimo 80%. Rotulagem de acordo com as normas da Anvisa.				
Flocão de milho , para preparo de cusuz, livre de impurezas, insetos ou microorganismos. Embalagens plásticas de 400g, produzido em 2021 e com data de validade de no mínimo 80%. Rotulagem de acordo com as normas da Anvisa.	Brotinhos	Pct	01	1,85
Leite em pó integral - rico em 12 vitaminas (a, c, d, e, b1, b2, b6, b12, h, pp, b9, b5, ferro, iodo, zinco, magnésio e manganês. Embalagem inviolável, flexível e metalizada de 500g. Apresentar data de validade e fabricação, boas condições de armazenamento. Registro no sie.	Bom Du Leite	Pct	01	17,40
Macarrão , massa longa tipo espaguete, livre de impurezas, insetos ou microorganismos. Embalagem plástica de 500g, produzido em 2021 e com data de validade de no mínimo 80%. Rotulagem de acordo com as normas da Anvisa.	Bonsabor	Pct	01	3,39
Valor Global do Kit				47,83

Em decorrência disto, a contratação aqui pretendida será efetuada com o fornecedor detentor de Ata de Registro de Preços, considerando na realização de cotações de preços, demonstrado ser mais vantajoso quanto ao preço e demais condições, portanto, diante a todos os aspectos legais e econômicos ser economicamente viável a referida contratação pela administração pública.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência e execução a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, na forma previsto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.2. O prazo para início do fornecimento dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais /faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o objeto do Contrato em lugar a ser designado pela Contratante, no município de Jaguaruana, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 2801.02/2021-PE (Prefeitura Municipal de Itaira/CE), no Termo Contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.4. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Contratante, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

6.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 02 (dois) dias e aceito pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

8. DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 1001.12.306.0410.2.055/1001.12.306.0410.2.056/1001.12.306.0410.2.057 cujo elemento de despesa é 3.3.90.30.00 (material de consumo).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do Objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, de forma proporcional a execução do mesmo, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, atestado de recebimento definitivo dos produtos, contra recibo e apresentação de certidão negativa que prova a regularidade com o FGTS, certidão negativa Municipal, certidão negativa estadual e certidão negativa federal.

9.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" das certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.4. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(is), esta(s) será(ão) devolvida(s) para o fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



- b) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 02 (dois) dias comunicarem seu desinteresse.

11. DA RESCISÃO



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



11.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

Isto posto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a Prefeitura Municipal de Jaguaruana através da Secretaria de Educação opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados acima, tudo nos termos do art. 22, Decreto Federal nº 7.892/2013.

Jaguaruana/CE, 26 de março de 2021.

